



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 013/2020

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 27 / 02 / 2020
HORA: 15:00 Nº: 013/20
ASSINATURA

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 006/2020, de 27 de fevereiro de 2020, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.555/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara,

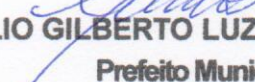
A servidora contratada para exercer a função de Servente, junto Centro Administrativo, encontram-se em período gestacional, sendo que o prazo de sua contratação expira em 06/03/2020.

São princípios consagrados na Constituição Federal a proteção à maternidade, (art. 6º da CF) e a dignidade da pessoa humana, (art. 1º, III da CF). Tais princípios, combinados com o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conferem a gestante direito a estabilidade provisória, quando o início da gestação se der durante a relação de trabalho, como é o caso da Servidora Bruna dos Santos Soares.

No sistema jurídico brasileiro já está consolidado na jurisprudência tal direito. Portanto, é necessária a edição de lei autorizativa para que possa ser prorrogado o contrato para fins de atender as normas constitucionais e a jurisprudência, evitando-se, assim, demanda judicial. A lei deverá prever e garantir estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em **regime de urgência**, afim de que possamos prorrogar o prazo do contrato e garantir os direitos da servidora, estabelecidos pela Constituição.

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal